

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano III - Número: CDLXXVIII de 29 de Novembro de 2023
DATA: 29/11/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888
E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
em 29/11/2023 12:10:37
IP com n°: 192.168.0.16
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=495

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS

- ✎ LEI: 1640/2023 - DENOMINA A RUA MINERVINA DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO VEREADORA MARIA PAIXÃO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI: 1641/2023 - INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.
- ✎ LEI: 1642/2023 - GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ-CE.
- ✎ LEI: 1644/2023 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, A SEMANA "LINA" DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL.
- ✎ LEI: 1645/2023 - DENOMINA NOME DE RUA JOSÉ MOACIR CUNHA, LOCALIZADA NO BAIRRO GAIOSO NUNES, LOTEAMENTO CONVIVER, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.
- ✎ LEI: 1647/2023 - DENOMINA A AV. ANTÔNIO PORTELA E VASCONCELOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PATURI, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- ✎ PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 419/2023 - EXONERA ARTICULADORA DE EQUIPES.
- ✎ PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 420/2023 - NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1640/2023

LEI Nº 1640/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina a **RUA MINERVINA DE SOUZA**, localizada no Bairro Vereadora Maria Paixão, no Município de Tianguá-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a **RUA MINERVINA DE SOUZA** no Município de Tianguá, localizada no bairro Vereadora Maria Paixão, início ao Norte na Rua SDO e finalizando ao Sul em um matagal na rua projetada sem saída, conforme mapa em anexo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1641/2023

LEI Nº 1641/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Tianguá.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – no Município de Tianguá, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;



III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º Os objetivos de que trata o art. 1º desta lei serão alcançados mediante a disponibilização das seguintes informações na guia de cobrança do IPTU:

I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - o percentual da inadimplência de arrecadação do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;

III – as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel; e

IV – as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado;

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei poderão ser disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1642/2023

LEI Nº 1642/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Tianguá-CE.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Tianguá

§ 1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado da existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.



Art. 2º - E assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e matrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1644/2023

LEI Nº 1644/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Tianguá, a Semana “Lina” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do município de Tianguá, a Semana “Lina” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo Único. A Semana “Lina” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I. Dar visibilidade à temática;
- II. Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III. Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV. Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V. Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;



- VI. Estabelecer um protocolo de acolhimento as famílias enlutadas pela perda gestacional e neonatal em maternidades, reinserção social e ambiente de trabalho;
- VII. Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;
- VIII. Promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;
- IX. Prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1645/2023

LEI Nº 1645/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina nome de **RUA JOSÉ MOACIR CUNHA**, localizada no Bairro Gaioso Nunes, Loteamento Conviver, no município de Tianguá.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua **JOSÉ MOACIR CUNHA**, no município de Tianguá, localizada no bairro Gaioso Nunes, iniciando na Avenida Josefa Muniz Aragão e se finda na Avenida Francisco Ubaldo de Vasconcelos.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que se trata o artigo anterior e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1647/2023

LEI Nº 1647/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina a **AV. ANTÔNIO PORTELA E VASCONCELOS**, localizada no Bairro Paturi, no Município de Tianguá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a **AV. ANTÔNIO PORTELA E VASCONCELOS**, localizada no bairro Paturi, no município de Tianguá, com início na AV. MOISÉS MOITA, passando pela rotatória e findando a oeste no terreno sem saída.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - PORTARIAS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO:
419/2023**

PORTARIA Nº 419/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXONERA ARTICULADORA DE EQUIPES

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 862/15 de 26/02/15; RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTÔNIA MARIANO DOS SANTOS, portadora do **RG Nº 2007246061-4 SSP/CE**, cadastrada no **CPF Nº 461.306.913-00**, de exercer as funções do cargo de **ARTICULADORA DE EQUIPES, SÍMBOLO DAS-III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**, cargo de



provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município de Tianguá - CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 28 de novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 420/2023

PORTARIA Nº 420/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá – Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 337/2002, de 11/11/2002, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTÔNIA MARIANO DOS SANTOS**, portadora do **RG Nº 2007246061-4** SSP/CE, cadastrada no **CPF Nº 461.306.913-00**, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**, SÍMBOLO DNI-I, cargo de provimento em comissão integrante da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 28 de novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Ingrid Alves Vasconcelos de Lima
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Antonio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Tania Meire Moita de Aguiar
Secretaria Municipal de Educação - EDUCAÇÃO

Reginaldo Vasconcelos Bevilaqua
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município - PROCURADORIA

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Samara Terceiro de Vasconcelos
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Natanael José de Araújo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município - CONTROLADORIA

Francisco Cordeiro Mendes
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Keila Aragao Fernandes
Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SICOMDEE

Maria Jaqueline Freire Lima
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Bruna Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO

